DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8896/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14407/2014
PROTOCOLO	: 1531245
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 61.119,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 089/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo de Assistência Social de Aparecida do Taboado e a empresa JR Comercio E Serviços Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de móveis de escritório, eletrodomésticos e eletrônicos para o Município de Aparecida do Taboado/MS.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2014, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 5840/2015, prolatada no processo TC/MS n. 14424/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-6213/2016 (fls. 308/313)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-12414/2016 (fl. 314)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato nº 089/2014, este foi devidamente elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e formalizado conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 61.119,40
Anulação	R$ 230,00
Notas De Fiscais	R$ 60.889,40
Ordens De Pagamento	R$ 60.889,40

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 089/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 047/2014, celebrado entre o Fundo de Assistência Social de Aparecida do Taboado e a empresa JR Comercio E Serviços Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** ao ordenador, Sr. Jose Robson Samara Rodrigues De Almeida, portador do CPF nº 275-899.271-04, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH